



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.467 de 08 de MARÇO de 1995

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do Art. 107 da Constituição Estadual,

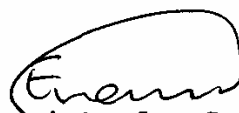
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - RCFAP, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de MARÇO de 1995, 107º da República.


DIVALDO SURUAGY


João Evaristo dos Santos Filho

/Jrsw.



**POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**

REGULAMENTO DO CFAP

T Í T U L O I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

Art. 19 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), é um estabelecimento encarregado de ministrar aos Graduados e Soldados, o Ensino profissional, de maneira a assegurar-lhes o preparo indispensável ao cabal desempenho das atividades policiais-militares.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 29 - O CFAP, é um órgão de apoio do sistema de ensino da Polícia Militar e suas atividades pedagógicas obedecerão ao planejamento, coordenação e fiscalização da Diretoria de Ensino.

Art. 30 - A organização do CFAP é estabelecida no Quadro de Organização da Corporação, (QO).

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos do CFAP, far-se-á conforme dispõe este Regulamento, a Legislação vigente na Corporação, e as Diretrizes baixadas pela Diretoria de Ensino e aprovadas pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO III

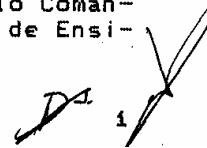
DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 40 - O Conselho de Ensino é órgão de orientação pedagógica de caráter técnico-consultivo, opinando inclusive pela permanência ou desligamento dos discentes.

Art. 50 - O Conselho de Ensino é o órgão competente para opinar sobre qualquer questão referente ao ensino no estabelecimento. Sua composição é a seguinte:

- I - O Comandante do CFAP;
- II - O Chefe da Divisão Técnica do CFAP;
- III - O Comandante do Corpo de Alunos;
- IV - Um membro do Corpo docente;
- V - O Chefe da Seção Técnica de Ensino;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Comandante do CFAP e Secretariado pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino.



SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para funcionamento do Conselho, o Presidente deverá nomear uma Comissão Permanente de Ensino (CPE), e, oportunamente, tantas Comissões Especiais de Estudo (CEE), quantas forem necessárias para atender à análise de assuntos específicos que requeiram pessoal especializado.

Parágrafo único - O membro referido no item IV do Art. 5º, será designado pelo Comandante do CFAP.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino compete:

- I - discutir e opinar sobre o(s) parecer(es) da CPE;
- II - discutir e opinar sobre o(s) parecer(es) da(s) CEE;
- III - apreciar e debater problemas pedagógicos postos em pauta nas sessões do Conselho;
- IV - opinar pela permanência ou desligamento dos discentes, submetidos ao Conselho em razão das faltas não justificadas e do não aproveitamento intelectual.

Art. 8º - À Comissão Permanente de Ensino compete:

- I - dar pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica, sobre livros e textos propostos pelo Corpo docente, antes da doação dos mesmos;
- II - propor ao Presidente do Conselho os membros das Comissões Especiais de Estudo.

SEÇÃO III

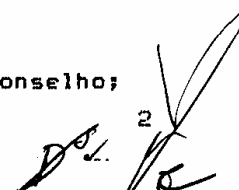
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e para as extraordinárias, através de Boletim Interno;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - nomear os membros da Comissão Permanente de Ensino;
- IV - nomear oportunamente as Comissões Especiais de Estudo;
- V - fixar prazos para os trabalhos das Comissões;
- VI - aprovar a pauta de cada sessão do Conselho.

Art. 10 - Ao Secretário do Conselho compete:

- I - lavrar Ata de cada sessão;
- II - registrar a presença dos membros do Conselho;



Handwritten signature and initials, possibly 'D.S.' and 'K', with a circled number '2' next to them.

- III - providenciar o expediente para a publicação das decisões do Conselho de Ensino e providenciar a publicação e distribuição aos órgãos competentes;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 11 - As sessões do Conselho de Ensino são de duas categorias:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

1º - As sessões Ordinárias serão realizadas na 2ª quinzena de janeiro e na 1ª quinzena de julho de cada ano letivo, por convocação do Presidente.

2º - As sessões Extraordinárias serão realizadas sempre que haja assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 12 - No documento de convocação do Conselho de Ensino deverá constar:

- I - natureza da sessão - ordinária ou extraordinária;
- II - pauta dos assuntos a serem tratados;
- III - dia e hora do início da sessão.

Parágrafo único - O comparecimento dos membros às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído por Oficiais e Praças da Polícia Militar e por civís de reconhecida competência.

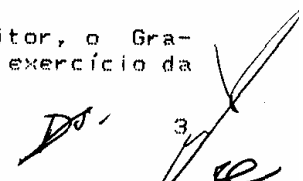
Art. 14 - O efetivo do Corpo Docente do CFAP será determinado de acordo com a necessidade de funcionamento dos Cursos ou Estágios e pela exigência dos currículos neles estabelecidos.

Art. 15 - É atribuição do Comandante Geral conceder a gratificação fixada em lei aos membros do Corpo Docente, nomeados pelo Comandante do CFAP.

Art. 16 - O Subtenente ou Sargento, desde que possua Formação Técnica Especializada, relacionada com qualquer matéria dos Cursos ou Estágios em funcionamento no CFAP, poderá ser designado instrutor da respectiva matéria.

Parágrafo único - Poderá ser designado monitor, o Graduado desde que possua habilitação que o capacite ao exercício da função.

Do. 3



SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 17 - O Corpo Discente do Estabelecimento é constituído pelo conjunto de instruidos nele matriculado.

SEÇÃO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O Corpo Administrativo também diretamente subordinado ao Comandante do CFAP, tem a incumbência de dirigir, coordenar e fiscalizar o que se refere à administração propriamente dita, bem como se responsabilizar pela segurança das instalações físicas do Estabelecimento.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CFAP

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E ESTÁGIOS

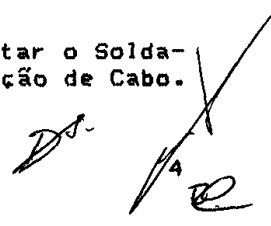
Art. 19 - Os diversos Cursos e Estágios do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças são compreendidos nos Ciclos de Ensino abaixo:

- 1º Ciclo - Formação de Soldados:
Curso de Formação de Soldados (CFSd);
Curso ou Estágio de Especialização para Soldados
- 2º Ciclo - Formação de Graduação:
Curso de Formação de Cabos Combatentes (CFCC);
Curso de Formação de Sargentos Combatentes (CFSC);
Curso ou Estágio de Especialização para Sargentos e Cabos
- 3º Ciclo - Aperfeiçoamento de Sargentos:
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

Parágrafo único - Os Cursos e Estágios serão realizados de acordo com as necessidades da Corporação e o número de vagas para cada Curso ou Estágio será estabelecido nas NPCE.

Art. 20 - O CFSd se destina a pessoal civil, selecionado através de Concurso Público, para o desempenho das atividades inerentes ao Soldado.

Art. 21 - O CFCC tem por finalidade habilitar o Soldado para o exercício das atividades inerentes à graduação de Cabo.



Art. 22 - O CFSC tem por objetivo habilitar o Cabo ou Soldado, bem como pessoal civil, selecionado através de Concurso, para o exercício das funções de 3º e 2º Sargentos.

Art. 23 - O CAS objetiva aperfeiçoar os 2º Sargentos da Polícia Militar, atualizando e ampliando seus conhecimentos, habilitando-os para o exercício de funções inerentes às graduações de 1º Sargento e Subtenente, capacitando-os a seleção ao curso de Habilitação de Oficiais de Administração ou Especialistas.

Art. 24 - Os Cursos ou Estágios de Especialização de Praças destinam-se a especializar Praças das diversas graduações para o exercício das funções e atribuições que exijam o conhecimento de técnicas especiais.

Art. 25 - Além dos Cursos mencionados no Art. 19, outros poderão funcionar no CFAP, desde que haja necessidade da Corporação.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, DESLIGAMENTO E REMATRÍCULA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 26 - A seleção de candidatos aos diversos Cursos a serem realizados no CFAP, obedecerá aos critérios estabelecidos nas instruções reguladoras de Concurso de Admissão e Matrícula e em normas da Diretoria de Ensino, aprovadas pelo Comandante Geral.

Art. 27 - A matrícula deverá ser publicada em Boletim Interno, através do qual os Candidatos aprovados, classificados e/ou indicados para os diversos Cursos, são considerados integrantes do Corpo Discente do CFAP.

§ 1º - Compete ao Comandante do CFAP, matricular os candidatos que preencham as condições para frequentar os diversos Cursos naquele estabelecimento de ensino.

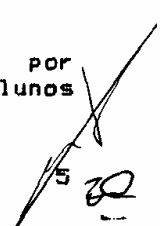
§ 2º - Os candidatos oriundos do meio civil, somente serão matriculados no CFAP após sua inclusão no estado efetivo da Corporação.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 28 - é obrigatória a pontualidade e a frequência do aluno a todas as atividades escolares.

Art. 29 - Salvo motivo de força maior justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar os alunos das atividades escolares.

Ds.  5 20

Parágrafo único - São consideradas atividades escolares:

- I - As aulas ou sessões de instrução;
- II - As verificações de aprendizagem;
- III - As atividades extra-classe, ligadas ao planejamento de ensino ou determinadas pelo Comandante do CFAP;
- IV - As sessões de estudo obrigatório, quando houver.

Art. 30 - O afastamento, a ausência ou o atraso do aluno a qualquer atividade escolar, deverá ser registrada em documento próprio, sendo-lhe atribuída 01 (uma) falta a cada hora/aula ou espaço de tempo correspondente em que esta situação ocorrer.

Art. 31 - Para efeito deste regulamento, as faltas classificam-se em:

- I - Justificadas;
- II - Não justificadas.

§ 1º - São consideradas justificadas, as faltas decorrentes de:

- I - Serviço extraordinário determinado pelo Comandante do CFAP, desde que publicado em BI;
- II - Doenças ou incapacidade física temporária, devidamente comprovada por Junta Policial Militar de Saúde. Não sendo isso possível, mediante atestado médico;
- III - Comparecimento à visita médica e ao Serviço Odontológico, se o atendimento não puder ser realizado depois do tempo de instrução;
- IV - Motivo de força maior, a juízo do Comandante do CFAP;
- V - Luto;
- VI - Dispensa para tratar de interesse particular.

§ 2º - São faltas não justificadas, todas as outras que não se enquadram nos incisos do § 1º deste Artigo.

Art. 32 - A cada falta conforme especificada no Art. 31, será atribuído ao aluno, número de pontos perdidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) ponto negativo por falta justificada, prevista nos incisos II, III, IV e V do § 1º do Art. 31 deste regulamento;
- b) 02 (dois) pontos negativos por falta justificada prevista no inciso VI do § 1º do Art. 31 deste regulamento;
- c) 03 (três) pontos negativos por falta não justificada de acordo com o § 2º do Art. 31 deste regulamento.

§ 1º - Não será computado ponto negativo ao instruído que não compareça à atividade escolar pelo motivo previsto no inciso I do § 1º do Art. 31 deste regulamento, sendo-lhe, no entanto, computada 01 (uma) falta por hora/aula ou tempo correspondente.

§ 2º - As faltas não justificadas, além da perda de pontos, acarretarão sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da Corporação.

Art. 33 - O número de pontos negativos, bem como o número de faltas computadas por instruído, disciplina ou matéria, serão publicadas mensalmente em Boletim Interno do CFAP, contando o número de faltas por matéria e de pontos perdidos no mês e totalizados mensalmente.

Handwritten signature and initials

§ 1º - O número máximo de pontos que o instruendo poderá perder, no curso ou ano letivo, para os Cursos realizados no CFAP, é igual a 25% da carga-horária prevista, computadas todas as atividades escolares obrigatórias constantes do Plano Geral de Ensino.

§ 2º - Para efeito de cálculos e conhecimento de pontos, por matéria ou curso, será adotada a correspondência de cada hora-aula um (01) ponto positivo.

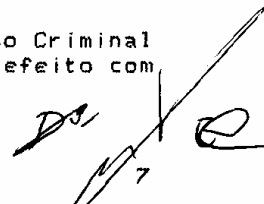
§ 3º - O instruendo que atingir o número de faltas justificadas e faltas que não constam de pontos negativos, superior a 50% da carga-horária de uma matéria, será submetido ao Conselho de Ensino para fins de avaliação de seu prosseguimento no Curso.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO E REMATRÍCULA

Art. 34 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I - Concluir o Curso com aproveitamento;
- II - Tiver seu requerimento solicitando desligamento do Curso, deferido pelo Comandante do CFAP;
- III - Utilizar de meios ilícitos para realização de quaisquer trabalhos ou tarefas escolares;
- IV - Perder o comportamento "BOM";
- V - Incurrer em falta de natureza grave que o torne incompatível no prosseguimento do Curso e/ou na carreira policial militar, mesmo permanecendo no Comportamento "BOM";
- VI - For considerado incapaz fisicamente para o serviço ou prosseguimento do Curso, devidamente comprovado por Junta Policial Militar de Saúde;
- VII - For reprovado no Curso;
- VIII - Contrair matrimônio no decorrer do Curso, nos casos em que a condição de solteiro seja requisito exigido;
- IX - Faltar a 25% ou mais da carga-horária de qualquer disciplina ou matéria do Curso, por falta não justificada, após parecer do Conselho de Ensino;
- X - Tirar nota ou grau igual a 0 (zero) em qualquer verificação de estudo, corrente, especial ou final;
- XI - Ultrapassar o limite máximo dos pontos perdidos estabelecidos conforme o previsto no § 1º do Art. 33.
- XII - Contrariar as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE) ;
- XIII - Contrariar as Normas previstas no Plano Geral de Ensino;
- XIV - Ser denunciado em qualquer Processo Criminal por prática de delito que não tenha relação de causa e efeito com o serviço;



Handwritten signature and initials, possibly "DS" and "R", with a large diagonal slash through them.

XV - Revelar conduta que o impossibilite para o exercício da futura profissão, por decisão do Conselho de Ensino;

XVI - Não possuir característica de personalidade, nível mental e ou aptidão física ao desempenho e adaptação adequadas no cargo, conforme perfil psicológico e após parecer do Conselho de Ensino;

XVII - For considerado pelo Conselho de Ensino sem condições de recuperação, examinado seu rendimento nas verificações da aprendizagem.

Art. 35 - Compete ao Comandante do estabelecimento o processamento da matrícula nos Cursos, dos alunos incursos nos incisos VI, VII e X do Art. 34 após a exigência do Art. 36.

Art. 36 - Ficam asseguradas aos alunos que sejam desligados pelos motivos contidos nos incisos VI e X do Art. 34, a matrícula uma única vez no Curso e para o ano escolar seguinte ao do desligamento, mediante requerimento do interessado ao Comandante do CFAP.

Art. 37 - A matrícula do aluno só poderá ser efetuada após ser considerado "APTO" em inspeção de saúde e teste de aptidão física.

CAPÍTULO III

DO ANO ESCOLAR

Art. 38 - O início e término de cada ano escolar serão fixados em Normas para o Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE).

Parágrafo único - O ano escolar será iniciado com uma aula inaugural e terminado com a solenidade de encerramento do último Curso inserido.

Art. 39 - O ano escolar compreende:

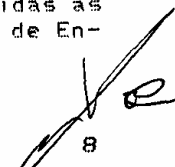
- I - Ano letivo;
- II - Época de Exames Finais;
- III - Estágio de Instrução;
- IV - Período de recesso escolar.

1º - Ano letivo, é o período dentro do ano escolar, destinado exclusivamente às atividades para preencher as cargas-horárias dos Cursos.

2º - O ano letivo terá início com a primeira aula ou sessão do ano escolar e terminará com a atividade discente ficando destinada ao fechamento da carga-horária do Curso a encerrar-se por último.

3º - O estágio de instrução para cada Curso será previsto no Plano Geral de Ensino do CFAP.

Art. 40 - Para os demais Cursos, o período escolar será dividido de conformidade com a natureza dos mesmos, obedecidas as normas regimentais e as diretrizes emanadas pela Diretoria de Ensino.

Ds. 
8

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO RENDIMENTO, DA APRENDIZAGEM E DO APROVEITAMENTO

Art. 41 - A avaliação do rendimento da aprendizagem dos alunos dos diversos Cursos realizados no CFAP, será procedida através de verificações de aprendizagem.

Art. 42 - As verificações serão realizadas através dos seguintes processos:

- a) Verificação Imediata (VI);
- b) Verificação de Estudos (VE);
- c) Verificação Corrente (VC);
- d) Verificação Especial (VEsp);
- e) Verificação Final (VF);
- f) Verificação de Recuperação (VR).

Art. 43 - Os processos de verificações utilizarão os seguintes instrumentos de medidas que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I - Prova escrita;
- II - Prova oral;
- III - Prova prática ou de execução.

Art. 44 - A verificação Imediata (VI), será utilizada durante aula ou bloco de aulas; avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e possibilita a retificação da aprendizagem, não participando o grau atribuído do cálculo de notas do aluno.

Art. 45 - As Verificações de Estudos (VE), permitem avaliar o processo do aluno em certa faixa da carga-horária de cada matéria que, após será objeto de uma (VC).

Art. 46 - As Verificações Correntes (VC), avaliam o processo do aluno após certa faixa do programa de cada matéria, 15 a 20 horas/aulas.

Art. 47 - As Verificações Especiais (VEsp), destinam-se a orientar e valorizar o trabalho do aluno, individualmente ou em grupo, em classe ou em outras situações.

Art. 48 - As Verificações Finais (VF), têm a finalidade de avaliar o rendimento da aprendizagem de cada matéria, após ministrada toda a carga-horária respectiva.

Art. 49 - A Verificação de Recuperação (VR), aplicada no máximo em 03 (três) matérias, será considerada como exame de 2ª época, e objetiva reavaliar a totalidade dos assuntos ministrados em uma matéria.

Parágrafo único - A VR será aplicada quando, pós a Verificação Final, o aluno não obtenha média mínima para a aprovação da matéria. Neste caso, a nota de Verificação Final dessa matéria, não será considerada, computando-se para efeito de média final, as notas das Verificações Correntes, de Estudo e Especiais mais a nota da Verificação de Recuperação.



Art. 50 - O aluno que faltar a qualquer Verificação, terá direito a uma prova de segunda chamada, se a sua falta for considerada justa pelo Corpo de Alunos; caso contrário, ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

Art. 51 - As médias finais das matérias serão obtidas pela média aritmética simples do somatório das notas das verificações realizadas.

Art. 52 - Média de aprovação é a média aritmética das médias finais de todas as matérias do ano letivo.

Art. 53 - Média Final da matéria será aproximada até centésimos. A média final do Curso será aproximada até milésimos.

Art. 54 - Considera-se aprovado na matéria o aluno que obtenha média final igual ou superior a 05 (cinco).

§ 1º - As notas das verificações serão obtidas pelo desempenho do aluno em cada matéria, e terá variação de valor 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º - Em caso de revisão de prova, o resultado original da verificação só poderá sofrer modificação quando for para aumento da nota atribuída, salvo nos casos de comprovado erro na contagem dos pontos ou na correção das questões objetivas.

§ 3º - Não caberá recurso contra a solução dada ao pedido de revisão de prova.

Art. 55 - Será considerado reprovado o aluno que:

- I - Obtenha média de aprovação inferior a 5,00 (cinco);
- II - Obtenha média inferior a 5,00 (cinco) em mais de 03 (três) matérias;
- III - Obtenha média final inferior a 5,00 (cinco) em qualquer matéria, após submeter-se a exame de recuperação;
- IV - Obtenha nota ou grau igual a zero em qualquer verificação.

Art. 56 - O aproveitamento do aluno será apurado através das seguintes notas:

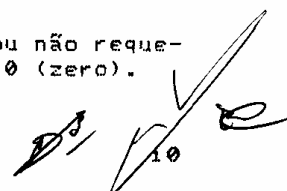
- I - Notas de Verificações;
- II - Notas finais das matérias;
- III - Nota global.

Parágrafo único - As notas para a apuração do aproveitamento do aluno serão obtidas conforme as prescrições estabelecidas no Regulamento Interno do CFAP.

Art. 57 - O aluno reprovado em até três matérias, poderá ser submetido à verificação de 2ª época.

Art. 58 - O aluno que por motivo justificado, faltar a qualquer verificação, poderá ser submetido à verificação de 2ª chamada, desde que requeira ao Comandante do CFAP num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Não justificando a falta ou não requerendo em tempo hábil, ao aluno será atribuído o grau 0 (zero).



Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or completion of the document.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 59 - A classificação dos alunos dos diversos Cursos do CFAP obedecerá a ordem decrescente das notas globais, com aproximação até milésimos.

1º - Em caso de empate, será considerado melhor classificado aquele que tiver precedência hierárquica.

2º - O aluno que for aprovado em verificação de 2ª época, será classificado após o último aprovado em 1ª época.

Art. 60 - A promoção dos alunos dos diversos Cursos, que os concluírem com aproveitamento, será processada conforme estabelece a legislação em vigor na Corporação.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS

Art. 61 - Os currículos dos Cursos serão aprovados pelo Comandante Geral através da Diretoria de Ensino da Polícia Militar, mediante proposta da Divisão Técnica do CFAP.

Parágrafo único - Os currículos serão elaborados pelo CFAP e submetidos à apreciação da Diretoria de Ensino da Corporação e aprovação sucessiva do Comandante Geral, cuja validade é trienal.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

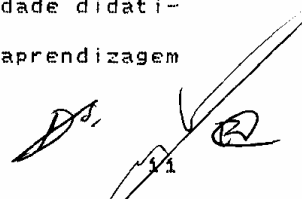
Art. 62 - O ensino obedecerá ao programa de matéria ou conjunto integrado de matérias.

Parágrafo único - O conjunto integrado de matérias, reúne conteúdo de duas ou mais matérias para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 63 - Os programas de matérias serão elaborados pelo CFAP de acordo com as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC), submetido à apreciação da Diretoria de Ensino e aprovação sucessiva pelo Comandante Geral da Corporação, sendo revalidado trienalmente.

Art. 64 - Programas de matérias devem conter essencialmente:

- I - Objetivos das matérias no Curso;
- II - Organização da matéria em unidade didática;
- III - Distribuição das unidades didáticas ao longo do Curso;
- IV - Carga-horária corresponde a cada unidade didática;
- V - Instruções relativas ao ensino e à aprendizagem da matéria;
- VI - Bibliografia.



Handwritten signature and initials, possibly 'D.S.' and 'R', with a date '11' written below.

SEÇÃO IV

DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

Art. 65 - O ensino deve ser objetivo e contínuo, gradual e sucessivo no âmbito de cada Curso e de cada matéria. Para isso será preciso que:

I - A teoria abranja situações da vida real;
II - A prática se traduza em aplicações de real utilidade, face aos objetivos educacionais que se tem como meta;

III - Exista correlação entre a teoria e a prática, entre as matérias básicas e as de aplicação respectiva;

IV - Haja sequência lógica na exposição dos assuntos de cada matéria.

Art. 66 - Na execução dos programas, conforme a matéria e o assunto, podem ser adotados para o ensino, conferências, palestras, discussões dirigidas, arguições, seminários, debates, exercícios de aplicação, trabalhos práticos, demonstrações experimentais, excursões, visitas, exercícios e tarefas a realizar, executados em classe e fora dela, assim como outros procedimentos preconizados pela didática.

CAPÍTULO VI

DOS PLANEJAMENTOS DE ENSINO

Art. 67 - A atividade educacional do CFAP deve obedecer a minucioso planejamento.

Parágrafo único - O planejamento anual do ensino será elaborado em cumprimento às NPCE, expedidas pelo Comando Geral através da Diretoria de Ensino, e compreenderá os seguintes planos:

- I - Plano Geral de Ensino;
- II - Planos didáticos, que compreendem:
 - a) Plano de Matéria;
 - b) Plano de Unidade Didática;
 - c) Plano de Sessão (aula ou instrução).

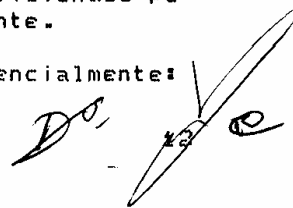
Art. 68 - O Plano Geral de Ensino é o documento básico de planejamento anual das atividades de ensino e das medidas de apoio administrativo a elas necessárias.

Parágrafo único - O Plano Geral de Ensino é de responsabilidade do Comandante do CFAP, que deve obedecer às NPCE, cuja aprovação compete ao Comando Geral da Corporação, após análise e parecer da Diretoria de Ensino.

Art. 69 - O Plano de Matéria tem por base o Programa de Matéria e consiste essencialmente, na caracterização genética dos assuntos a serem estudados e dos trabalhos que devem ser realizados, ocorrendo o mesmo critério com relação ao Plano de Conjunto Integrado de Matérias.

§ 1º - O Plano de Matéria ou Plano de Conjunto Integrado de Matérias, será elaborado pelo professor ou instrutor das matérias, dirigido pelo Chefe da Divisão Técnica e Supervisionado pelo Comandante do CFAP, e serão revalidados trienalmente.

§ 2º - O Plano de Matéria deverá conter essencialmente:

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'D. J. R.' with a large flourish.

I - Objetivos particulares da matéria;
II - Unidades didáticas - objetivos específicos - procedimentos didáticos - meios auxiliares de ensino - avaliação de aprendizagem.

Art. 70 - O Plano de Unidade focaliza e desenvolve cada uma das unidades do plano de matéria, especificando os respectivos conteúdos em função dos objetivos.

Art. 71 - O Plano de Unidade Didática é elaborado pelos professores e instrutores da matéria, supervisionado pelo respectivo Chefe da Divisão Técnica ou Seção Técnica de Ensino, sendo aprovado pelo Comandante do CFAP.

Parágrafo único - O Plano de Unidade Didática elaborado de acordo com o NERC, deve conter essencialmente:

I - Objetivos particulares da matéria;
II - Sumário dos assuntos abrangidos pela unidade didática;
III - Divisão de Ensino da Unidade em sessão com discriminação do número de aulas, sua duração e os procedimentos didáticos a empregar.

Art. 72 - Além dos Planos citados anteriormente, ainda existe no planejamento de ensino, o Plano de Aula ou de Sessão, eminentemente analítico, onde deverá tratar minuciosamente, item por item, do desenvolvimento de cada aula ou sessão que integra o estudo de uma determinada unidade didática.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSEÇÕES DE ENSINO

Art. 73 - As diversas matérias que integram os currículos dos Cursos do CFAP, serão agrupadas em Subseções de Ensino, segundo a correlação que tenham entre si.

Art. 74 - As Subseções de Ensino serão subordinadas diretamente ao Chefe da Seção Técnica de Ensino e cada Subseção será chefiada pelo docente mais antigo da área abrangida pela subseção.

Art. 75 - As Subseções de Ensino do CFAP são:

I - Subseção de Ensino Fundamental;
II - Subseção de Ensino Profissional;



Art. 76 - As normas para funcionamento das Subseções de Ensino, constarão no Regimento Interno do CFAP.

CAPÍTULO VIII

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 77 - A Divisão Técnica do CFAP é o órgão técnico pedagógico, destinado a fornecer ao Comandante do CFAP os elementos necessários para as suas decisões, bem como assegurar a execução dessas decisões e verificar-lhes os resultados.

Parágrafo único - A Divisão Técnica encontra-se estruturada em Seção Técnica de Ensino, Seção de Orientação, Seção de Educação Física e outras que venham a ser criadas em Q.O. por determinação do Comandante Geral.

 13 

SEÇÃO I

DA SEÇÃO TÉCNICA DE ENSINO

Art. 78 - A Seção Técnica de Ensino é o órgão especializado de que dispõe a Divisão Técnica no que concerne ao planejamento, coordenação e controle do ensino e sua aprendizagem.

Parágrafo único - A Seção Técnica de Ensino possui sob sua subordinação as Subseções de Ensino Fundamental e de Ensino Profissionalizante.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Art. 79 - A Seção de Orientação é o órgão especializado de que dispõe a Divisão Técnica, para o planejamento e coordenação do acompanhamento do aluno.

Parágrafo único - A Seção de Orientação possui sob a sua subordinação as Subseções de Orientação Educacional e Orientação Psicológica.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 80 - A Seção de Educação Física é o órgão encarregado de proporcionar o necessário condicionamento físico dos alunos, de modo a desenvolver-lhes o adequado vigor físico para os trabalhos do Curso que realiza e o exercício das atividades policiais militares, bem como para as práticas desportivas e competições representativas da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IX

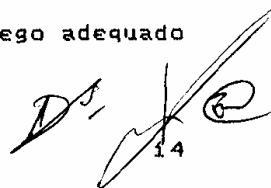
DA DIVISÃO DE MEIOS AUXILIARES

Art. 81 - A Divisão de Meios Auxiliares do CFAP é o órgão destinado a fornecer os meios auxiliares didáticos necessários à consecução do ensino.

Parágrafo único - A Divisão de Meios se encontra estruturada em Seção de Meios Auxiliares, Seção de Manutenção e Transportes, Biblioteca/Videoteca e Reserva de Armamento.

Art. 82 - A Divisão de Meios Auxiliares compete:

- a) Fornecer os meios didáticos necessários à consecução do ensino;
- b) Orientar os docentes quanto ao emprego adequado dos meios auxiliares.



14

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE MEIOS AUXILIARES

Art. 83 - A Seção de Meios Auxiliares é o órgão encarregado de fornecer os meios auxiliares de ensino necessários ao cumprimento das tarefas escolares, orientar o corpo docente na utilização de tais meios e zelar pela manutenção dos mesmos.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Art. 84 - A Seção de Manutenção e Transportes é o órgão da Divisão de Meios encarregado de fornecer as viaturas necessárias ao bom andamento da instrução no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, bem como, encarregado da manutenção das viaturas existentes.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA/VIDEOTECA

Art. 85 - A Biblioteca é o órgão da Divisão de Meios do CFAP, encarregada de proporcionar aos membros dos Corpos Docente e Discente, os elementos de consulta, informações e estudos didáticos, científicos e profissionais.

Parágrafo único - A Biblioteca terá como encarregado um Oficial ao qual compete:

- I - Assegurar o funcionamento da Biblioteca, de acordo com as instruções baixadas pelo Comandante do CFAP;
- II - Manter em dia e em ordem a carga da Biblioteca, assim como os respectivos fichários e catálogos;
- III - Zelar pela conservação, asseio das dependências, móveis e utensílios sob sua guarda.

SEÇÃO IV

DA RESERVA DE ARMAMENTO

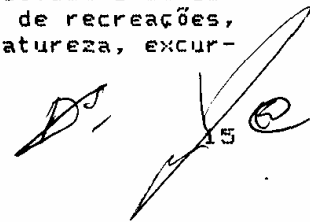
Art. 86 - A Reserva de Armamento é o órgão da Divisão de Meios do CFAP, encarregado da guarda, manutenção e distribuição do armamento necessário ao cumprimento da instrução e serviço.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE

Art. 87 - Aos diversos Cursos do CFAP, serão proporcionadas atividades extra-classe com o objetivo de desenvolver social e profissionalmente os alunos.

Art. 88 - O Comandante do CFAP incentivará a organização e o funcionamento dos grêmios literários, artísticos e de estudo, cooperativas escolares, clubes desportivos e de recreações, visando a realização de competições de quaisquer natureza, excursões e visitas.



Handwritten signature and initials, possibly 'D. S. E.', located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS INSTRUTORES, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS

SEÇÃO I

DOS INSTRUTORES, PROFESSORES E MONITORES

Art. 89 - São direitos do professor, instrutor ou monitor do CFAP:

I - Percepção da gratificação legal por hora/aula efetivamente ministrada;

II - Tratamento condigno com o cargo que ocupa, dentro ou fora da sala de aula.

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo, corresponderá a gratificação de instrução já fixada em Lei.

SEÇÃO II

DOS ALUNOS

Art. 90 - São direitos dos alunos:

I - Solicitar ao professor, instrutor e monitor, o esclarecimento que julgar necessário à boa compreensão do assunto que lhe foi ensinado;

II - Frequentar a Biblioteca e solicitar peças do seu acervo por empréstimo;

III - Solicitar cancelamento de sua matrícula e desligamento do Curso que esteja frequentando, mediante requerimento ao Comandante do CFAP;

IV - Solicitar revisão de provas mediante requerimento ao Comandante do CFAP;

V - Reunir-se com os colegas para organizar agremiações de cunho cívico, literário, artístico, recreativo e desportivo, nas condições estabelecidas pelo Diretor de Ensino;

VI - Fardamento e remuneração na forma especificada na legislação em vigor;

VII - Atendimento médico-hospitalar, odontológico e sociológico, para si na forma estabelecida pela legislação específica.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES DOS INSTRUTORES, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS

SEÇÃO I

DOS INSTRUTORES, PROFESSORES E MONITORES

Art. 91 - é dever do professor ou instrutor:

I - Ser pontual e assíduo, comparecendo às aulas teóricas ou práticas e lecionando proficientemente a matéria de que se propôs a ministrar.

II - Lançar no diário de frequência os nomes dos alunos faltosos e retardatários de acordo com as observações do Comandante do Corpo de Alunos;

D.S.
16 *E*

III - Comparecer às reuniões convocadas pelo Comando do CFAP e aos demais atos da vida escolar, assim que receber ordem, comunicação ou convite;

IV - Cumprir rigorosamente as diretrizes e os programas de ensino;

V - Elaborar projetos de provas entregando-os em tempo hábil na Divisão Técnica;

VI - Fazer correção de provas, entregando-as em tempo hábil na Divisão Técnica;

VII - Tomar parte nas bancas examinadoras para as quais tenha sido designado;

VIII - Não dispensar o aluno de sua aula sem ordem do Comandante do Corpo de Alunos, ressalvados os casos excepcionais a seu critério;

IX - Cumprir as prescrições regulamentares e ordens recebidas com relação ao ensino.

Art. 92 - Ao monitor compete auxiliar o professor ou instrutor durante a instrução e substituí-lo quando para isto for habilitado e estiver autorizado.

SEÇÃO II

DOS ALUNOS

Art. 93 - São deveres do aluno:

I - Obedecer rigorosamente aos dispositivos regulamentares e às determinações superiores;

II - Cooperar para a conservação do material-carga da Unidade, principalmente os existentes nas salas de aula e alojamento, bem como, o que estiver sob sua responsabilidade;

III - Concorrer para manter rigoroso asseio em todas as dependências do CFAP;

IV - Dirigir-se aos órgãos administrativos percorrendo os trâmites regulamentares;

V - Levar ao conhecimento do órgão a que estiver imediatamente subordinado, qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

VI - Concorrer ao serviço de guarda e a outros, de acordo com as prescrições das Normas Gerais de Ação (NGA) do CFAP;

VII - Obedecer as ordens do aluno xerife da turma;

VIII - Exercer o controle de seus pontos perdidos por falta, bem como, de suas notas nas diversas verificações;

IX - Ocupar-se durante as aulas, só com atividades a elas inerentes;

X - Obedecer cuidadosamente aos horários das aulas e refeições;

XI - Contribuir para o prestígio da Unidade;

XII - Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XIII - Aguardar na sala a chegada do instrutor ou professor, sob o comando do aluno xerife da turma;

XIV - Quando pertencente a outra coirmã, efetuar o pagamento da taxa escolar correspondente a duas vezes o valor da etapa de alimentação fixada pela Corporação, recolhida à Tesouraria do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 94 - Os alunos ficarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Alagoas, às normas

constantes deste Regulamento e ao Regimento Interno do CFAP.

Art. 95 - Durante o período de Cursos não são levadas em consideração para efeito de classificação de comportamento, as punições anteriores às matrículas dos alunos.

Art. 96 - As punições disciplinares aplicadas aos alunos durante os Cursos serão computadas para todos os efeitos deste Regulamento, porém, não serão consideradas após o desligamento do Curso.

Art. 97 - Ao aluno rematriculado serão consideradas, para todos os efeitos as punições aplicadas ao mesmo durante o período de aluno anterior à matrícula.

Art. 98 - Os professores, instrutores e monitores, ficam sujeitos ao regime previsto na legislação que lhes couberem.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - O Comandante do CFAP expedirá certificados e conferirá diplomas relativos à conclusão dos Cursos que funcionarem naquele Centro.

Art. 100 - Os alunos pertencentes a outras Corporações ao serem matriculados nos Cursos do CFAP, ficarão sujeitos às Normas e Regulamentos do CFAP.

Art. 101 - Os alunos dos diversos Cursos do CFAP, oriundos dos quadros da Corporação, serão considerados adidos àquela Unidade de Ensino.

Art. 102 - Somente através de Portaria, o Comandante Geral da Corporação poderá suspender o Curso, em razão de situações consideradas extraordinárias.

Art. 103 - O presente Regulamento será detalhado no que couber pelo Regimento Interno do CFAP, aprovado por ato do Comandante Geral.

Art. 104 - Os instrutores e professores deverão apresentar à Divisão Técnica, no fim de cada ano letivo, relatório escrito, com observações, críticas pessoais, decorrente da experiência docente, assim como, apresentando sugestões julgadas capazes de contribuir para melhor adequação dos planos didáticos.

Art. 105 - Constitui-se currículo, o Programa de matéria, o Plano de matéria e o Plano de Unidade didática.

Art. 106 - Os Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, homologados pela Diretoria de Ensino e decisão final do Comandante Geral.

